



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

DECRETO nº 959/2026,

DE 14 DE AGOSTO DE 2026

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi
publicada neste (a)

Decreto nº 959/26
com afixação no placard do município
Corumbáiba

Assinado e assinável pela Placard

Institui o Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Corumbáiba – GO, dispõe sobre suas finalidades, composição, competências e funcionamento, e estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 30, incisos I e II, 37, 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram a educação como direito fundamental, estabelecem princípios para o ensino, definem a competência municipal e organizam o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 8º e 11, que estabelecem o regime de colaboração e as competências dos Municípios na organização e desenvolvimento de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que os arts. 22 e 32 da Lei nº 9.394/1996 estabelecem a educação básica como instrumento para o desenvolvimento do educando e destacam, no Ensino Fundamental, a leitura, a escrita e o cálculo como meios básicos para o desenvolvimento da capacidade de aprender;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, especialmente sua Meta 5, que estabelece o compromisso de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e fortalece o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios para a garantia da alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Estadual de Educação de Goiás, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 754, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Corumbáiba, especialmente quanto às metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à melhoria da aprendizagem, à formação continuada, à gestão pedagógica, ao monitoramento dos indicadores educacionais e à redução das desigualdades de aprendizagem;

A.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, devendo ser desenvolvida de forma articulada, planejada, participativa e em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de governança, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um instrumento municipal de planejamento que organize metas, estratégias, ações, responsabilidades, indicadores e mecanismos de acompanhamento da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Corumbáiba – GO**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Municipal da Política de Alfabetização tem por finalidade promover a articulação institucional necessária à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, bem como **coordenar e acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Alfabetização.**

Art. 3º O Comitê atuará em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – o Plano Nacional de Educação e suas atualizações;
- IV – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – o Plano Estadual de Educação de Goiás;
- VII – o Plano Municipal de Educação de Corumbáiba;
- VIII – as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- IX – as diretrizes do Conselho Estadual de Educação de Goiás;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

X – as orientações do Conselho Municipal de Educação;

XI – a Política Municipal de Alfabetização;

XII – as demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º A atuação do Comitê observará os princípios da:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – universalização da aprendizagem;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e respeito às diferenças individuais;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – gestão democrática;

VII – participação social;

VIII – regime de colaboração entre os entes federativos;

IX – planejamento estratégico;

X – utilização pedagógica de evidências e dados educacionais;

XI – monitoramento e avaliação contínuos;

XII – transparência e publicidade;

XIII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIV – recomposição das aprendizagens;

XV – melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização;

II – propor diretrizes, metas, estratégias e ações para o Plano Municipal de Alfabetização;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

- III – promover diagnóstico da situação da alfabetização e das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;
- IV – analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à frequência, ao fluxo escolar e aos resultados das avaliações internas, estaduais e nacionais;
- V – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, Conselho Municipal de Educação, famílias e demais instituições parceiras;
- VI – acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e no Plano Municipal de Alfabetização;
- VII – propor estratégias para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- VIII – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- IX – propor ações de formação continuada para os profissionais da educação, em consonância com as necessidades identificadas na Rede Municipal;
- X – acompanhar a integração entre as ações municipais, estaduais e federais voltadas à alfabetização;
- XI – promover a articulação com programas e políticas públicas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração;
- XII – incentivar o compartilhamento de experiências e boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares;
- XIII – propor mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- XIV – acompanhar periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização;
- XV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- XVI – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas estratégias e ações da Política Municipal de Alfabetização, com base nos resultados educacionais e nas evidências produzidas pelo monitoramento;
- XVII – promover a participação dos diferentes segmentos envolvidos com a alfabetização na construção e no acompanhamento do Plano Municipal de Alfabetização;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

XVIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por ato normativo específico.

Art. 6º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho, comissões temáticas ou equipes técnicas para subsidiar a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Alfabetização, especialmente nas áreas de:

- I – diagnóstico e indicadores educacionais;
- II – currículo e práticas pedagógicas;
- III – formação continuada;
- IV – avaliação e monitoramento;
- V – Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;
- VI – alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- VII – leitura, escrita e alfabetização matemática;
- VIII – equidade e inclusão;
- IX – articulação intersetorial e participação das famílias.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Núcleo Pedagógico de Formação e Suporte Técnico;
- III – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e Alfabetização 1º e 2º ano;
- IV – coordenações pedagógicas;
- V – professores da Educação Infantil;
- VI – professores do ciclo de alfabetização;
- VII – representante da Educação Especial;
- VIII – representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – representação das famílias ou da comunidade escolar;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica.

§ 2º A composição do Comitê deverá assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos diretamente envolvidos com o processo de alfabetização.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades, especialistas e demais profissionais cuja contribuição técnica seja relevante para as matérias em discussão.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação designado para essa finalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo, no mínimo, as deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos definidos.

Art. 12. O Comitê poderá solicitar aos órgãos e unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino informações e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições, observadas as normas legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. O Comitê Municipal da Política de Alfabetização coordenará o processo de elaboração do **Plano Municipal de Alfabetização de Corumbáiba**, instrumento de



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

planejamento estratégico destinado a orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. O Plano Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado de forma participativa, articulada e baseada em diagnóstico da realidade educacional do Município.

Art. 15. O Plano Municipal de Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação da alfabetização e das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;
- II – princípios e diretrizes;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – metas de curto, médio e longo prazo;
- V – estratégias e ações prioritárias;
- VI – responsabilidades dos órgãos e segmentos envolvidos;
- VII – ações de formação continuada;
- VIII – estratégias de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
- IX – ações de incentivo à leitura, à escrita e à alfabetização matemática;
- X – estratégias de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI – ações voltadas à equidade e à inclusão;
- XII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
- XIII – mecanismos de monitoramento dos resultados;
- XIV – cronograma de execução;
- XV – mecanismos de revisão e atualização.

Art. 16. A elaboração do Plano Municipal de Alfabetização deverá considerar os dados provenientes de avaliações diagnósticas, avaliações internas e externas, indicadores educacionais da Rede Municipal e demais evidências disponíveis.

Art. 17. O Plano Municipal de Alfabetização deverá guardar articulação e compatibilidade com o Plano Municipal de Educação, com os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com as políticas estadual e nacional de alfabetização.



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

Art. 18. Concluída a proposta do Plano Municipal de Alfabetização, o Comitê encaminhará o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica e adoção das providências administrativas necessárias à sua aprovação e implementação.

Art. 19. O Plano Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento periódico, cabendo ao Comitê propor, sempre que necessário, sua revisão ou atualização, considerando mudanças na realidade educacional, novos indicadores, resultados de avaliações e alterações nas políticas educacionais nacional, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O Comitê acompanhará a execução da Política Municipal de Alfabetização por meio de indicadores que permitam verificar, entre outros aspectos:

- I – os níveis de alfabetização dos estudantes;
- II – os índices de aprendizagem;
- III – a frequência e o fluxo escolar;
- IV – os resultados das avaliações diagnósticas;
- V – os resultados das avaliações estaduais e nacionais;
- VI – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- VII – a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;
- VIII – a redução das desigualdades de aprendizagem;
- IX – o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 21. O Comitê poderá produzir relatórios anuais de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo análise dos resultados, avanços, desafios e recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As atividades do Comitê serão desenvolvidas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências administrativas e legais dos órgãos e instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

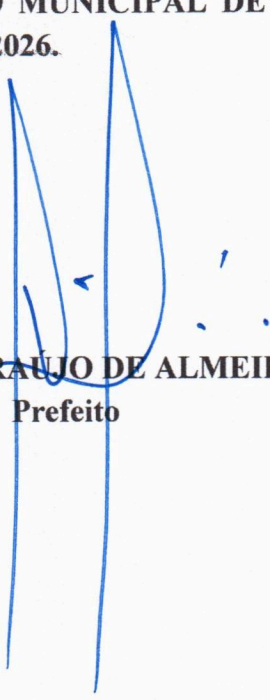


Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à organização e ao funcionamento do Comitê e à execução das disposições deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2026.


WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito